**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº 0623/2023**

**LEI Nº 0623/2023, em 24 de março de 2023.**

Dispõe sobre a contratação temporária de servidores em caráter excepcional, para suprir necessidades funcionais da Câmara Municipal de Santana do Seridó e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte**,** no uso de suas atribuições legais e atendendo proposição de iniciativa do Poder Legislativo no uso da prerrogativa de sua autonomia administrativa disposta no Art. 47, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal, considerando também a juntada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas conforme exigência dos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1° -** Para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, fica o Poder Legislativo Municipal de Santana do Seridó autorizado a contratar, por tempo determinado, 2 (dois) servidores para o desempenho das seguintes atribuições funcionais:

| ATRIBUIÇÕES | REMUNERAÇÃO MENSAL– R$ |
|---|---|
| Prestar os serviços de assistência ao plenário durante as sessões e elaboração/redação das respectivas atas, encaminhamento das proposições dos Vereadores, anotações dos atos normativos e legislativos, atendimento ao público, manuseio operacional dos equipamentos disponíveis nos procedimentos de cópias e digitalizações, receber e conferir materiais dos fornecedores que tenham sido adquiridos pela Câmara, desempenhar outras atribuições afins | 1.470,00 |
| realizar a limpeza doméstica das dependências do prédio-sede da Câmara Municipal bem como o mobiliário e equipamentos, manter as instalações sanitárias limpas, realizar os serviços de copa/cozinha, realizar atividades de apoio como servir lanche, café, água e desempenhar outras atribuições afins compatíveis com o cargo. | 1.334,00 |

**Art. 2º-** Os contratos temporários, autorizados por esta lei, cumprirão o regime de trabalho equivalente aos servidores do quadro permanente da Câmara Municipal.
**Art. 3º-** Os contratos ora autorizados terão duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado em, no máximo, mais um período de igual tempo, para atender interesse do serviço público e prioritariamente a conveniência da Câmara Municipal.
**Art. 4º-** Os contratados serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:
I - remuneração conforme definida no Art. 1º desta lei, podendo ser reajustada por aditamento,
II - repouso semanal remunerado,
III - inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão supridas pelos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal previstos para o exercício 2023, de classificação funcional codificada 319004 (Contratação por tempo determinado).

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2023.

Santana do Seridó/RN, 24 de março de 2023.

***HUDSON PEREIRA DE BRITO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Erick Pontes Costa
**Código Identificador:**AA97A5BA

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/03/2023. Edição 2999
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/